



PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

Dispõe sobre diretrizes a instituir o Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, no Município de Diamantino/MT e estabelece critérios para execução de serviços de limpeza de terrenos e disponibilização de aterro social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para instituir o **Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade**, destinado à execução subsidiária de serviços essenciais de limpeza de terrenos residenciais e fornecimento de aterro a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa possui natureza socioassistencial preventiva e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – prevenir riscos sanitários decorrentes de acúmulo de resíduos ou desníveis do solo;



- II – mitigar situações de insalubridade;
- III – reduzir fatores de proliferação de vetores;
- IV – promover condições mínimas de habitabilidade;
- V – atuar de forma planejada e técnica na política pública de assistência social.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão ser beneficiárias as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico);
- II – renda familiar per capita de até ½ salário mínimo;
- III – residência no imóvel objeto do benefício;
- IV – parecer técnico favorável emitido por profissional habilitado da Assistência Social;
- V – inexistência de benefício semelhante nos últimos 24 meses.

§1º A seleção observará critérios de vulnerabilidade social e risco sanitário comprovado mediante vistoria técnica.

§2º Fica vedada a concessão para fins comerciais ou de valorização imobiliária.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS

Art. 5º O Programa poderá contemplar:

- I – limpeza de terreno residencial;
- II – retirada de entulhos;
- III – nivelamento de solo;
- IV – fornecimento e espalhamento de aterro.

§1º Os limites quantitativos por unidade familiar serão definidos em regulamento.

§2º A execução dependerá de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Art. 6º A concessão do benefício dependerá de:

- I – requerimento formal do interessado;
- II – análise socioeconômica;
- III – vistoria técnica simplificada;
- IV – registro em cadastro próprio para fins de controle e transparência.

Art. 7º Será assegurada publicidade periódica do número de atendimentos realizados, resguardados os dados pessoais nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º A execução poderá ocorrer por meios próprios do Município, contratação regular ou parcerias legalmente admitidas.

Art. 9º A execução do Programa poderá ser acompanhada pelos órgãos de controle interno e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, observadas as normas da legislação orçamentária e fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX RUPOLO
Data: 10/04/2026 15:38:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Rupolo
Vereador- Partido Liberal



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir mecanismo que permita ao Poder Público Municipal realizar serviços de limpeza de terrenos e disponibilização de aterro para famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir melhores condições de moradia e segurança sanitária.

De acordo com dados atualizados da Secretaria Municipal de Assistência Social, o município possui atualmente 4.257 famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), instrumento oficial do Governo Federal destinado à identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda.

Dentre essas famílias, 903 encontram-se em situação de vulnerabilidade social extrema, o que evidencia a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de moradia e infraestrutura básica.

Além disso, registros da Secretaria de Assistência Social apontam que no ano de 2025 foram formalizadas 05 solicitações relacionadas à necessidade de limpeza de terrenos e disponibilização de aterro, demonstrando demanda existente por esse tipo de apoio por parte da população em situação de maior fragilidade social.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a estruturar política pública voltada ao atendimento dessas demandas, utilizando critérios socioeconômicos previamente identificados pelos órgãos competentes, especialmente por meio dos dados constantes no Cadastro Único.

A iniciativa tem como fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e da promoção da justiça social, contribuindo para a melhoria das condições de habitabilidade das famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALEX RUPOLO**
Data: 10/04/2026 15:39:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Rupolo
Vereador- Partido Liberal